

LEI Nº 260/2012, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012.

INSTITUI A “FICHA LIMPA” NA NOMEAÇÃO DE SERVIDORES A CARGOS COMISSIONADOS PARA A ADMINISTRAÇÃO DIRETA (PREFEITURA E CÂMARA MUNICIPAL) E NA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA (AUTARQUIAS, EMPRESAS PÚBLICAS E DE ECONOMIA MISTA E FUNDAÇÕES PÚBLICAS), NA FORMA QUE INDICA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA, Estado de Goiás, aprova e eu Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Não será nomeado para qualquer cargo em comissão no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, nem poderá permanecer no seu exercício, caso o provimento já se consumado, quem haja sido responsabilizado ou condenado pela prática de infração penal, civil ou administrativa nas situações que, descritas pela legislação eleitoral, configurem hipóteses de inelegibilidade,

Parágrafo Único. A vedação estabelecida neste artigo aplica-se, no que couber, aos contratos temporários e às funções comissionadas.

Art. 2º - Fica o servidor nomeado ou designado a apresentar, antes da posse, declaração de que se encontra na situação de vedação de trata o artigo anterior.

Art. 3º - Os atuais ocupantes de cargos ou empregos de direção, chefia e assessoramento, na administração direta e indireta do Município, ficam obrigados a apresentar ao setor de recursos humanos do órgão ou entidade ao qual estão ligados, no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação desta lei declaração de que não incorrem nas proibições de trata o art. I.

Art. 4º - Não poderão prestar serviços a órgãos e entidades do Município os trabalhadores das empresas contratadas declarados inelegíveis em resultado de decisão transitada em julgamento ou proferida por órgão colegiado relativa a pelo menos uma das seguintes situações:

I – Representação contra sua pessoa julgada procedente pela Justiça Eleitoral, em processo de abuso do poder econômico ou político.

II – condenação por crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração pública ou o patrimônio público.

Parágrafo único – Ficam as empresas a que se refere o caput deste artigo obrigadas a apresentar ao contratante, antes do início da execução do contrato, declaração de que os trabalhadores que prestarão serviço ao Município não incorrem nas proibições de que trata este artigo.

Art. 5º – Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA, Estado de Goiás, aos 10 (dez) dias do mês de dezembro do ano de 2012.


Edjane Alves de Almeida
Prefeita Municipal